



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 199 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de **revisão geral anual** e **1,64%** (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) de **reajuste**, incidentes sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2022, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2023, a título de ganho real.

Parágrafo único: o disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar de São Roque de Minas.

Art. 2º A recomposição a que se refere esta Lei não alcança a categoria compreendida pela Lei Complementar n 94/2014, a qual será objeto de regulamentação específica, levando em conta o Piso do Magistério para o exercício de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 28 da Lei Complementar nº 25/2009.

São Roque de Minas, 09 de fevereiro de 2023.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal